



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 075/2023
DISPENSA Nº 016/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA E DE OUTRO, ELZO RODRIGUES GARCIA & CIA LTDA – ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 335, na cidade de São Pedro da Cipa, no Estado de Mato Grosso, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.464.948/0001-08**, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal senhor **Sr. EDUARDO JOSE DA SILVA ABREU**, brasileiro, portador do RG sob o n.º 2661557-6 - SSP/MT e inscrito no CPF nº 513.991.051-91, residente e domiciliado em São Pedro da Cipa, na rua Irmã Valdina Tambosa, 291, Vila Erica, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ELZO RODRIGUES GARCIA & CIA LTDA - ME**, localizada no endereço Av. Antônio Ferreira Sobrinho, nº 1.285, Cidade Jaciara - MT, CEP: 78.820-000, inscrita no CNPJ nº **13.397.601/0001-08**, neste ato representado pelo Sr. Elzo Rodrigues Garcia, portador do RG nº 721694 SSP/MT e CPF nº 568.699.591-53, doravante designada **CONTRATADA**. Tendo em vista o que consta no Processo nº 053/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 016/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a **“Contratação de Empresa para Aquisição de Kits para Gestantes em atendimento ao “PROJETO COLO DE MÃE”, para as Mães assistidas pelo PAIF – PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA, do Município de São Pedro da Cipa – MT”**.

1.1. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a dispensa nº 016/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição Produto	Cód. TCE	Und.	Qtd	Valor Uni.	Valor Total
1	Banheira - em estrutura tubular, aço pintado e tecido plástico resistente, higienização, no tamanho infante juvenil, com a capacidade de 28 litros.	46150-4 Cód. 1	Und.	31	R\$ 59,99	R\$ 1.859,69



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

2	Cobertor - soft para bebê: cobertor soft fabricado em microfibra 100% poliéster, hipoalérgico, com tema infantil ou cores lisas em tons claros. Medidas aproximadas: 110x80cm.	53840 Cód. 1	Und.	31	R\$ 79,99	R\$ 2.479,69
3	Conjunto de body - body infantil, contendo 1 body com manga longa, gola canoa e botões de pressão entre as pernas + 1 calca sem o pé, composto de 100% algodão, tamanho p, unissex	6050 Cód. 1	Und.	31	R\$ 26,99	R\$ 836,69
4	Conjunto de body - body infantil, contendo 1 body com manga curta, gola canoa e botões de pressão entre as pernas + 1 calca sem o pé, composto de 100% algodão, tamanho p, unissex	6051 Cód. 1 Cód. 260	Und.	20	R\$ 19,99	R\$ 619,69
5	Macacão - macacão infantil para bebe recém-nascido, longo, com abertura frontal, com botões de pressão, em cores neutras e unissex, tamanho p	6054 Cód. 1 Cód. 1	Und.	31	R\$ 44,99	R\$ 1.394,69
6	Meia - infantil 15-18: meia de cano, com estampas infantis variadas ou cores lisas, coloridas ou branca, fabricadas em poliéster, algodão e elastano, indicada para calçados com numeração 19-21 embalagem com 3 pares	54155 Cód. 2669	Und.	31	R\$ 10,99	R\$ 340,69
7	Mijão - 100% algodão, calca (sem pezinho), p,m,g	118306-0 Cód. 1	Und.	31	R\$ 5,99	R\$ 185,69



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

8	Bolsa - para maternidade, em tecido sintético ou emborrachado, impermeável, com forro interno, com lcas e fechamento com zíper, nas cores verde e amarelo bebe, medindo aproximadamente 38cm de comprimento x 28 cm de altura x 15 cm de largura.	13453 Cód. 1	Und.	31	R\$ 129,99	R\$ 4.029,69
9	Estojo de mamadeira - estojo com 3 peças, 3 mamadeiras e 3 bicos plástico polipropileno bpa free, bico ortodôntico em 100% silicone macio, cor azul ou rosa contendo 0 1 mamadeira 70ml, 01 mamadeira 160ml, 01 mamadeira 250ml, tampinha interna para cada mamadeira, tampa higiênica externa	11219 Cód. 1	Und.	31	R\$ 109,99	R\$ 3.409,69
10	Manta - Bebe, 67% Poliéster, 33% Algodão, Acessório 75%, Algodão 25% Poliéster , Fita 100% Poliéster	00060915 Cód. 1	Und.	31	R\$ 29,99	R\$ 929,69
VALOR TOTAL:					R\$	16.085,90

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 16.085,90 (Dezesseis Mil, Oitenta e Cinco Reais e Noventa Centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

Ficha: 389 - 01.08.03.08.244.0013.2068.0000.3.3.90.30.00 – PROMOÇÃO SOCIAL PARA TODOS – Programa de Apoio à Família – PAIF – Material de Consumo – Recurso de Convênio e Programa - Outras.

Ficha: 603 - 01.08.03.08.244.0013.2256.0000.3.3.90.32.00 – PROMOÇÃO SOCIAL PARA TODOS – Manutenção e Encargos com o SCFV – Material de Consumo - Recurso de Convênio e Programa - Outras.

Ficha: 624 - 01.08.03.08.244.0013.2256.0000.3.3.90.32.00 – PROMOÇÃO SOCIAL PARA TODOS – Manutenção e Encargos com o SCFV – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Recurso de Convênio e Programa - Outras.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele será em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial dos municípios.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Fiscal de Contrato designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA dar fiel cumprimento à execução do objeto deste Contrato e, em especial:

8.1. Entregar e dar garantia para o objeto deste processo licitatório.

8.2. Entregar o objeto de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Compra.

8.3. Manter, durante toda a execução da Ordem de Compra/Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Substituição do material, caso não atenda às especificações contidas neste Contrato.

8.5. Arcar com todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, contribuições fiscais e para-fiscais, e quaisquer outros gastos e despesas que se fizerem necessários;

8.6. Assumir todo e qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros decorrente da execução do Contrato/Nota de Empenho;

8.7. Aceitar nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões até o limite de 25%, na forma do Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e alterações;

8.8. Substituir, sem ônus para a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa e no prazo de até 05 (cinco) dias, contados de sua notificação, os produtos em que se verificarem, no recebimento, vícios, defeitos, incorreções ou que estejam em desacordo com o especificado neste Edital;

8.9. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, inerentes ao objeto da contratação;

8.10. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de qualificação da habilitação;

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1- A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.

9.2 – Fiscalizar a execução do objeto, nos termos do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, através do Fiscal do Contrato.

9.3 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Contrato.

9.4 - Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;

9.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.6 - Documentar as ocorrências havidas;

9.7 -Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação.

9.8 – Emitir autorização para realização dos serviços, controlando rigorosamente a qualidade dos mesmos.

9.9 – Comunicar imediatamente á Licitante vencedora qualquer irregularidade manifestada nos itens fornecidos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

10.1. Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou parte, ficará sujeita, a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar rescisão pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, com as consequências previstas nos arts. 77 e 80, da Lei de Licitações e Contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87, da mesma Lei.

10.3. A multa a que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de mora diária correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) e multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor total do contrato, que serão aplicadas independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sendo o seu valor descontado do total do contrato. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério da Prefeitura Municipal, a rescisão do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.7 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.8 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9 Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º-I, da Lei n. 13.979/2020.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Jaciara - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (3) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Pedro da Cipa, 21 de Dezembro de 2023.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
Prefeito Municipal

ELZO RODRIGUES GARCIA & CIA LTDA – ME
CNPJ nº 13.397.601/0001-08
Repr pelo Sr **Elzo Rodrigues Garcia**
RG nº 721694 SSP/MT e CPF nº 568.699.591-53

TESTEMUNHAS:

Nome: Marciana da Silva Cherubim
CPF: 024.654.371-00
RG: 1872670-4 SSP/MT

Nome: Marcos Vinícios de J. Abrahão
CPF: 654.997.001-68
RG: 1.647.547-0 SSP/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024
